

	Prefeitura Municipal de Antônio Carlos – SC Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	Unidade Básica de Saúde de Antônio Carlos
POP ENF N° 044	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	Data de elaboração: 07/07/2023
Elaborado por: Téc. Mariana Borba Machado COREN/SC: 501.607	Validado e revisado por: Enf ^a Bianca Eliane da Silva (R.T. de Enfermagem) COREN/SC: 476420 Deferido por: Filipe Alexandre Schmitz – Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social	Data de revisão: 24/08/2023
Local: Unidade Básica de Saúde / Equipe Estratégia de Saúde da Família		
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		

I. OBJETIVO

Minimizar a produção de resíduos gerados e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

II. PROFISSIONAL EXECUTANTE

Técnico em enfermagem e auxiliar de serviços gerais.

III. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Caixas coletoras de material perfurocortante;
- Suporte para caixa de perfurocortante;
- Saco branco leitoso;
- Lixeira com tampa e pedal;
- Saco de lixo preto/comum;

- Luvas.

IV. PRINCIPAIS ATIVIDADES

Os resíduos classificados no Grupo A1:

São aqueles resultantes da administração de imunobiológicos, que contêm em sua formulação resíduos com micro-organismos vivos atenuados, incluindo frascos de imunobiológicos com expiração do prazo de validade, frascos vazios com restos do produto ou conteúdo inutilizado. Devem ser submetidos a tratamento, antes da disposição final.

Os resíduos classificados no Grupo E:

Os perfuro cortantes, necessitam ser acondicionados em recipientes resistentes, que atendam aos parâmetros referenciados na NBR ABNT: 13853:1997, que estejam devidamente identificados com a inscrição perfuro cortante e devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

- Acondicionar os resíduos classificados em A1 e E em caixas coletoras de material perfuro cortante;
- O trabalhador deve observar a capacidade de armazenamento da caixa coletora, definida pelo fabricante, independentemente do número de dias trabalhados;
- Quando atingir o limite recomendado pelo fabricante lacrar a caixa;
- Acondicionar as caixas coletoras em saco branco leitoso (que deve ser realizado com dois nós);
- O transporte interno até o local de armazenamento temporário é responsabilidade da equipe de limpeza da unidade;
- O auxiliar de serviços gerais deverá acompanhar a pesagem do lixo juntamente com o funcionário da empresa responsável pela coleta.

A empresa responsável pela coleta de lixo infectante:

Fará o recolhimento e conforme estabelece à resolução nº 358/2005 do Conama, fará a destinação final, inativando os resíduos antes da disposição final, conforme contrato de prestação de serviço.

Armazenamento temporário:

Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos acondicionados, na sala de utilidades (expurgo) ou sala destinada a este fim, visando agilizar e facilitar a coleta dentro do estabelecimento. Não ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento (lixeiras). As salas utilizadas para o armazenamento temporário de resíduos e as lixeiras devem ser lavadas diariamente e, quando necessário, submetidas à desinfecção com hipoclorito de sódio a 1%.

Os resíduos classificados no Grupo D:

Quanto a outros resíduos gerados a partir de atividades da Rede de Frio, como as caixas de poliuretano e/ou poliestireno expandido (isopor), as bobinas reutilizáveis, os papéis e derivados, e destinados à reciclagem ou a coleta comum de lixo.

Por se tratar de substância atóxica, o conteúdo interno das bobinas reutilizáveis preenchidas com gel pode ser descartado na rede de esgoto local, antes do acondicionamento para a reciclagem

- Acondicionar o lixo na sala de vacina em lixeira com tampa e pedal preferencialmente de inox;
- Retirar nos horários pré-estabelecidos para limpeza da sala de vacina ou sempre que necessário.

V. CUIDADOS

- É expressamente proibido o esvaziamento dos recipientes para perfurocortantes para seu reaproveitamento ou transferência para completar outro recipiente. É proibido reencapar ou proceder a retirada manual das agulhas descartáveis.
- Orientar sobre a biossegurança.
- Nos casos de acidente de trabalho com perfurocortantes, proceder conforme POP N° 03.
- Nos casos de inconformidade com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ou a Resolução da Diretoria

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância da Saúde (ANVISA) 306, de 7 de dezembro de 2004, e a resolução do CONAMA 358, o enfermeiro providenciar ou realizar capacitação (ANVISA, 2004) e (CONAMA, 2005).

VI. AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

Em todos os casos a enfermeira da vigilância epidemiológica deverá desenvolver atividade educativa promovendo a correção e aplicação deste POP.

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância da Saúde (ANVISA). Resolução Rdc n.º 306, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília, DF: ANVISA, 2004.

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Norma Brasileira 13.853, de 1997. Brasília, DF: ABNT, 1997. Disponível em: < <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=4978> >.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para vacinação. Brasília, 2014 Brasil. Ministério da Saúde. Nota Informativa nº 384, de 2016/CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Informa as mudanças no Calendário Nacional de Vacinação para o ano 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para vacinação. Brasília, 2020.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução Conama no 358, de 29 de abril de 2005. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em: < <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462> >.